



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA  
DIRETORIA DE AÇÕES DE EXTENSÃO



## EDITAL DE EVENTOS ACADÊMICOS PROEX N.º 02/2018

Rio Branco, Acre, 31 de janeiro de 2018.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), com base na Resolução Cepex n.º 045/2017 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução nº 019/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, além de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de Eventos acadêmicos vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, **prioritariamente as Semanas Acadêmicas**, desde que envolva obrigatoriamente, além da comunidade universitária, o público externo à Instituição, de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

### 1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 02/2018 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro aos eventos acadêmicos, tendo como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar o *Apoio à Realização de Eventos* ligados, direta ou indiretamente aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac;
- 1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular.

1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente do Quadro Efetivo da Ufac;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex. Para tanto, qualquer tipo de pendência deve ser sanada até o dia 15 de fevereiro de 2018;

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[http://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/)>.

2.2 O Evento deve:

2.2.1 Envolver tanto a comunidade interna, como a comunidade externa à Ufac. Quando a atividade envolver outra instituição deve-se anexar o documento que oficializou a parceria ou a intencionalidade de participação (convênio, termo de cooperação etc.);

2.2.2 Cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias colegiadas.

2.2.3 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

## **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Evento.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 As propostas selecionadas serão subsidiadas, obedecendo ao limite de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais por ação) incluindo o pagamento de bolsas a estudantes de graduação.

4.2 Todos os recursos deverão ser gastos até 30 novembro de 2018 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

4.2.1 Para as despesas com compras de passagens e eventuais pagamentos de diárias o limite para as solicitações será 30 de setembro de 2018.

4.3 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.4 Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo coordenador da ação, com a devida justificativa, e será apreciado pelas instâncias superiores da Ufac, excetuando-se os recursos disponibilizados para bolsas a estudantes.

4.5 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

4.6 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

4.7 Serão financiadas propostas até o valor global de R\$ 300.000,00.

4.8 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

**4.8.1 Auxílio Financeiro à Estudantes** – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.8.1.1 Para cada evento aprovado por esse Edital serão concedidas até 04 (quatro) bolsas com duração de 01 (um) mês cada.

4.8.1.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) concedida no mês de execução do Evento e poderá ser concedida, no máximo, até o término da ação de extensão da qual faz parte ou até o final do mês do referido

evento. Nesse caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas mensais.

4.8.1.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento do cadastro e, posteriormente o coordenador da ação confirmará o vínculo na *Plataforma de Ações de Extensão*.

4.8.1.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juro ou correção monetária.

4.8.1.5 O relatório circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, encaminhado para o(a) coordenador(a) do evento que, em seguida, deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Plataforma de Extensão e Cultura;

4.8.1.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação do Relatório Circunstanciado por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, exclusivamente nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

4.8.1.6.1 O bolsista não poderá acumular mais de 1 (uma) bolsa paga com recurso federal.

4.8.1.7 É vedada a substituição de bolsista após o início da ação.

**4.8.2. Material de Consumo** – despesas com materiais de expediente, didático, esportivo, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

4.8.2.1 Para despesas com Material de Consumo fica estabelecido o teto de R\$1.000,00.

4.8.2.2 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado da Ufac.

4.8.2.3 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado.

4.8.2.4 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar o material via Comunicação Interna (C.I.), devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), diretamente na Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

**4.8.3 Passagens e Despesas com Locomoção** – as despesas com aquisição de passagens aéreas para executores da ação de extensão, deverão ser devidamente justificadas, observando-se as normas exigidas no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

4.8.3.1 Para a compra de passagens aéreas, cada coordenador(a) poderá utilizar até 60% do limite máximo do projeto, os outros 40% deverá ser destinado para pagamento de bolsa.

4.8.3.2 As propostas de passagens somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

4.8.3.3 As propostas de passagens deverão ser formalizadas em formulário próprio (Anexo 1) e apresentadas em processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato do interessado.

4.8.3.4 Toda e qualquer pessoa que for beneficiada com a compra de passagens aéreas (e/ou diárias) com recursos deste Edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem (Anexo 2) e bilhetes fornecidos pela empresa aérea e encaminhar à Proex/Ufac no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

4.8.3.5 No caso da pessoa beneficiada não ser do quadro da Universidade, o responsável será o coordenador da ação de extensão, que deverá seguir o mesmo prazo.

4.8.3.5.1 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o(a) coordenador(a) ficará impedido de apresentar novas propostas de extensão, bem como executar o orçamento proposto na ação em andamento.

4.8.3.5.2 Sob nenhuma hipótese serão compradas passagens internacionais ou haverá concessão de diárias para fora do Brasil, tendo em vista que se tratam de outra fonte de empenho não prevista neste Edital.

**4.8.4 Hospedagem para colaboradores eventuais e convidados** – quanto ao colaborador eventual, considera-se como tal, aquele profissional dotado de

capacidade técnica específica, que é convidado para executar uma determinada atividade, sem qualquer vínculo empregatício essa lfes.

4.8.4.1 O colaborador eventual (se residente fora da cidade de Rio Branco) ficará hospedado em hotel contratado pela Ufac onde, em conformidade com legislação federal, poderá usufruir de alimentação.

4.8.4.2 Em hipótese alguma será permitido o pagamento de atividades por curso ou concurso, diárias, *pro labore* ou qualquer outro tipo de indenização ou recompensa a colaboradores eventuais e convidados.

4.8.4.3 No caso das ações de extensão desenvolvidas em Cruzeiro do Sul, convidados e colaboradores eventuais terão direito a recebimento de Diárias, caso não haja, por parte da Ufac, contrato que preste o serviço de hospedagem e despesas com alimentação na cidade. Os procedimentos para a solicitação do pagamento de diárias serão os mesmos adotados via SCDP.

4.8.4.3.1 Neste caso, o valor destinado ao pagamento de diárias deverá ser somado ao de despesas com passagens aéreas de modo que a soma não ultrapasse o valor de R\$6.000,00.

**4.8.5 Despesas com serviços de divulgação** – despesas a serem utilizadas com materiais de divulgação listados abaixo, com as respectivas quantidades (podendo haver alteração, conforme cláusulas estabelecidas com empresa contratada para este fim):

- a) folder (até 500 unidades);
- b) cartaz (até 100 unidades);
- c) banner (de 1 a 4 unidades);
- d) convite (até 50 unidades);
- e) faixa (somente 1 unidade, sendo: 8 metros de comprimento por 1 metro ou 3 metros de comprimento por 1 metro de largura).

4.8.5.1 Todo e qualquer material de divulgação deve ser solicitado, via processo, na Proex, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da atividade de extensão.

4.8.5.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

4.8.5.3 Qualquer material de divulgação confeccionado com recursos do presente

Edital deverá constar a identificação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

## **5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

5.1 A seleção do(a) bolsista fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação.

5.1.1 O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma de Extensão e Cultura, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 30 dias do evento.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail [daex.ufac@gmail.com](mailto:daex.ufac@gmail.com), no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura.

5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade às exigências específicas de cada atividade.

## **6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 045/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por Análise de Mérito em que será considerada, inicialmente, se a proposição se enquadra ao perfil deste Edital.

6.2.1 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*, apresentado no quadro a seguir:



**QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)				
			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?			( )	( )
Critérios de análise e julgamento				
	Critérios	Nota*	Peso	
1	<b>A ação apresentada trata-se de uma Semana Acadêmica?</b> Em caso positivo a nota atribuída é "3" e em caso negativo "0".	0 ou 3	1,0	
2	<b>Caracterização do público alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	2,0	
3	<b>Justificativa da proposta</b> Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0	
4	<b>Ações preparatórias</b> Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	1,0	
5	<b>Clareza de objetivos e metas</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0	
6	<b>Envolvimento de discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5	
7	<b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b> Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5	
8	<b>Orçamento</b> Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	0,5	
9	<b>Acompanhamento e avaliação</b> Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5	
10	<b>Impactos esperados</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0	
11	<b>Aderência ao PDI da Ufac</b> A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas pelo PDI da Ufac em relação à Extensão.	0 a 3	1,0	

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[ 0 ] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[ 1 ] A proposta atende superficialmente.

[ 2 ] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[ 3 ] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a \cdot p)$ , em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do evento como Semana Acadêmica; (2) caracterização, justificativa da proposta e sua relação com a sociedade; (3) impacto social da proposta.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

6.8 Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação terá aprovação de apenas um Evento. Se na avaliação parcial dos classificados aparecer uma mesma ação (ou de caráter similar quanto aos objetivos) será aprovada a proposta que obtiver a maior pontuação.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo da seleção serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br) e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo.
- c) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas;
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em reides sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

9.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Plataforma de Ações de Extensão*;
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## 10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 02/2018.	31 de janeiro de 2017.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 28 de fevereiro de 2018.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 8 de março de 2018.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 9 a 16 de março de 2018.
Divulgação do resultado provisório.	Até 20 de março de 2018.
Apresentação dos recursos.	Da data de divulgação do resultado provisório até o dia 22 de março de 2018, na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 30 de março de 2018.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 30 de abril de 2018
Seleção dos bolsistas que atuarão em eventos que ocorrerão entre 1º de abril à 31 de julho de 2018.**	Até o dia 20 de abril de 2018.
Seleção dos bolsistas que atuarão em eventos que ocorrerão entre 1º de agosto à 30 de novembro de 2018.**	Até o dia 20 de agosto de 2018.

\*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

\*\*Após o processo de seleção dos bolsistas, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar para o e-mail [daex.ufac@gmail.com](mailto:daex.ufac@gmail.com) o resultado final com a lista dos estudantes selecionados. Em seguida os selecionados deverão realizar o cadastro na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura para que o(a) proponente da ação possa realizar o seu vínculo à ação aprovada pelo presente Edital.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2018 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 4.2.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

*Prof. Dr. Valmir Freitas de Araújo*  
 Pró Reitor de Extensão e Cultura  
 Portaria n.º 3566/2017